



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 2.492/2022

“Altera o Art. 3º da Lei Municipal nº 2.097/2013, que dispõe sobre o Repasse Financeiro aos Conselhos Deliberativos Escolares das Escolas Municipais, e dá outras Providências”

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **MARIA AZENILDA PEREIRA**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - A redação do Art. 3º da Lei Municipal nº 2.097/2013, de 19 de novembro de 2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 3º - O valor dos repasses financeiros terá o valor base de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por unidade escolar, acrescido do valor de R\$ 20,00 (vinte reais) *per capita*, com base no número de alunos matriculados no Ensino Fundamental e Educação Infantil de cada unidade escolar, atualizados bimestralmente.

§ 1º - O valor *per capita* será efetuado em dobro no caso de aluno matriculado em tempo integral.

§ 2º - Os valores estabelecidos no caput deste artigo serão atualizados anualmente por Decreto.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua afixação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 22 de fevereiro de 2022.


MARIA AZENILDA PEREIRA
Prefeita Municipal

